



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto:

1.1. Contratação de licença de direito de uso do software Archicad Collaborate, com assinatura pelo período de 1 ano, e realização de treinamento Archicad Essencial com 40hs de duração, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação detalhada do objeto:

ITEM	QUANT.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMADO UNITÁRIO	ESTIMADO TOTAL
1	1	UN	Licença do Software Archicad Collaborate, com assinatura pelo período de 1 ano.	R\$ 8.937,00	R\$ 8.937,00
2	1	UN	Treinamento Archicad Essencial 40h unitário	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Valor Total				R\$ 10.137,00	

Natureza do objeto:

1.3. O objeto é caracterizado como **serviço contínuo**, uma vez que a licença de uso do Software Archicad Collaborate suporta serviços que apoiam a execução e manutenção das atividades administrativas e finalísticas do setor de Divisão de Infraestrutura da Câmara. Dessa forma, o serviço de subscrição de licenças possui caráter **continuado**, dada a sua necessidade permanente e prolongada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação da contratação

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

1.5. O objeto poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

Da legislação aplicável:

1.6. Para a presente contratação serão observados os ditames da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa nº 01/2019 da Câmara Municipal de Pará de Minas, bem como a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, no que couber, conforme permite o art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e o Ato da Mesa Diretora nº 01/2024. Aplica-se também a Lei Municipal nº 5.142/2011 e a Lei Complementar 123/2006.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Da necessidade da contratação:

2.1. A fundamentação da presente contratação **encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar constante nos autos**.



Da inviabilidade de competição:

2.2. É notório que as compras públicas, *geralmente*, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

2.3. No caso em tela, a inviabilidade de competição se justifica pois o Software Archicad, segundo certificado pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software (certidão nº 240625/41.950), é comercializado apenas por uma empresa representante no Brasil.

2.4. Ademais, o treinamento específico para a utilização do referido software, também se amolda a outra hipótese de inexigibilidade de licitação, por se tratar da contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, e que, no caso em foco, ainda são colaboradores de empresa que detém a exclusividade na comercialização do software sobre o qual o treinamento será ministrado.

2.5. Seja para a contratação do software comercializado por empresa/representante exclusivo, seja para a contratação do serviço técnico de treinamento de capacitação a ele correspondente, a Lei 14.133/21 prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.6. Portanto, trata-se de hipótese de contratação sem a necessidade de licitação prévia, conforme dispõe o art. 74, inciso I, bem como o inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21, destacada supra.

Do prestador de serviço e da justificativa da escolha:

2.7. A prestadora de serviço é a empresa GRAPHISOFT BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 22.993.665/0001-86, com sede na Rua do Rocio, nº 288, Conjunto 92, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.552-000, e-mail: graphisoft@humanusbr.com, telefone: (31) 3241-4972.

2.8. Segundo certificado pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software (certidão nº 240625/41.950), a empresa é a única representante no Brasil, **para representação, comercialização e a prestação de serviços de suporte técnico**, relativamente ao programa/software para computador Archicad.

2.9. Além de prestar um serviço de caráter exclusivo, a empresa conta com atestados de capacidade técnica emitidos por empresas e órgãos públicos, que atestam a sua qualificação no mercado e conta



com profissionais com formação superior em arquitetura e urbanismo para a ministração do treinamento de uso do software Archicad, promovendo, assim, a capacitação e o desenvolvimento dos profissionais de organizações públicas e privadas.

Da prescindibilidade de Análise de Risco

2.10. O artigo 72 da Lei nº 14.133/21 trata da instrução do processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade de licitação. Em seu inciso I, traz a faculdade da elaboração da **análise de risco** quando do uso da expressão “se for o caso”:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (...) **Grifamos.***

2.11. Para os fins dos presentes autos, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar com vistas a evidenciar um problema para a contratação e escolher a melhor solução, sendo que de forma conclusiva, evidenciou-se como opção mais viável para a Administração a contratação do Software Archicad.

2.12. com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, em que pese ter sido elaborado o ETP, após a solução evidenciada, entende-se que o objeto se enquadra como de menor complexidade, e, que, portanto, dispensa a elaboração de análise de riscos.

2.13. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes à contratação em foco, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos documentos que compõem a instrução processual.

Da elaboração do Plano Anual de Contratação

2.14. A Câmara Municipal de Pará de Minas, até o final do ano de 2023, aplicava a Lei 8.666/93 e a Lei do Pregão (10.520/02), uma vez que a Medida Provisória nº 1.167/2023 e, após encerrada sua vigência, a Lei Complementar nº 198/2023, prorrogaram a vigência do antigo regramento de licitação até 30/12/2023 (art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

2.15. O novel diploma normativo, trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida. Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo **facultativa** aos entes públicos, conforme dispõe o artigo 12, VII da Lei 14.133/21:

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)*

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. **Grifamos.***

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo



planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

2.16. Destaca-se que a Câmara Municipal de Pará de Minas não possui um **Plano de Contratação Anual (PCA)** consolidado para o exercício de 2024. No entanto, já foi elaborado o PCA para o exercício de 2025, no qual está prevista a contratação de número 36/2025, sob o título "*Aquisição licença software Revit*". A respeito, conforme o Estudo Técnico Preliminar realizado (fls. 26/37), restou concluído que, em que pese se pensasse inicialmente na contratação do software Revit, a contratação do software Archicad se revelou mais adequada.

2.17. Dessa forma, considerando que há compatibilidade nos recursos e funcionalidades de ambos os softwares, a previsão de nº 36/2025 contida no PCA 2025 se mantém coerente com as necessidades da Administração e reitera o compromisso com o planejamento das contratações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no tópico 9 do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- a) As licenças deverão ser fornecidas em sua versão mais atual, mesmo que informado na planilha de especificação a versão do produto.
- b) Deverá ser fornecido o cartão de registro e/ou licença de uso, contendo todas as chaves, senhas, números de identificação, série e demais informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação e operação do produto.
- c) A empresa vencedora da licitação deverá manter registro da licença fornecida à Câmara Municipal, devendo a qualquer tempo, ou quando solicitada formalmente, ser capaz de prover todos os dados, número de licença, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante.
- d) O documento de licenciamento será considerado como comprovante de detenção do produto.
- e) Caso seja constatado fornecimento incompleto ou vício do produto, o fornecedor será convocado para substituir ou complementar o material no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação da Contratante.
- f) A garantia será dada através da atualização do software em todas as suas funcionalidades para as novas versões com a disponibilização de arquivos de correções, assinaturas e atualizações conforme a política do fabricante para o tipo de licenciamento especificado.



- g) Software capaz de extrair a relação de materiais diretamente dos modelos, permitindo gerar dados para calcular a orçamentação, fiscalização, auditoria, controle, manutenção e gestão de projetos de Arquitetura, Engenharia e Construção.
- h) Software capaz de ler e gravar de arquivos de projetos nos formatos *.DWG e *.DXF, formatos universalmente utilizados para sistemas de CAD.

Indicação de marcas ou modelos

4.1. Conforme justificativa técnica contida no Estudo Técnico Preliminar, a exigência da marca/modelo do Software **Archicad**, constante do objeto se deu em razão do fato de que, o Archicad é, particularmente, eficaz em questões relacionadas **a elaboração de projetos, modelos arquitetônicos, modelagem de instalações, com visualização em 2D e 3D, com ampla ferramentas de produtividade na elaboração em diversas tipologias, como edificações, urbanismo, iluminação, paisagismo, interiores, MEP, entre outros**, apresentando-se como uma opção mais adequada para esta Casa Legislativa, uma vez que é mais direcionado para reformas arquitetônicas.

4.2. Ademais, as atividades comerciais relativas à licença e suporte do software Archicad são realizadas por uma única empresa representante no Brasil, conforme certificado pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software (certidão nº 240625/41.950), o que se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação do art. 74, I da Lei 14.133/21.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Sustentabilidade

4.4. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação, considerando o disposto no Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da Contratação

4.5. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

Outros prazos, forma e local de execução

5.1. O prazo de liberação da licença de uso do software e do agendamento para realização do treinamento é de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da **Autorização de Fornecimento**.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega no prazo acima estipulado, a Contratada deverá, dentro deste prazo, comunicar formalmente as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovados.

5.1.2. O agendamento do curso será realizado conforme a disponibilidade de turmas, devendo ser efetuado na primeira turma disponível após a emissão da Autorização de Fornecimento. Ressalta-



se que o prazo para esse agendamento não poderá ultrapassar um período de até dois meses, considerando que, após a liberação do software, o setor responsável pela sua utilização dependerá do treinamento para operar adequadamente o objeto contratado

5.1.3. O treinamento deverá ser integralmente gravado, sendo as gravações disponibilizadas para acesso por um período mínimo de 1 (um) ano. Ademais, será assegurado um período mínimo de 90 (noventa) dias para esclarecimento de dúvidas, contado a partir da conclusão do treinamento, visando garantir o pleno aproveitamento e aplicação dos conhecimentos adquiridos.

5.2. O objeto deverá ser entregue ao **Setor de Informática**, localizado na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, em Pará de Minas-MG.

5.3. A entrega poderá ser feita por **meio digital**, com o encaminhamento das instruções de download e ativação por mensagem eletrônica a ser enviada para o Setor de Informática no endereço eletrônico informatica@camarapm.mg.gov.br.

5.4. O identificador do contrato será enviado juntamente a solicitação de fornecimento.

5.5. A licença de uso do software será executada conforme discriminado abaixo:

5.5.1. Permitir a instalação no Windows 8.0 e Windows 10;

5.5.2. Todas as licenças de uso em nome da Câmara Municipal de Pará de Minas;

5.5.3. Todas as chaves de ativação que se fizerem necessárias às instalações;

5.5.4. As mídias, se aplicável, contendo os respectivos códigos executáveis para a instalação;

5.5.5. Todos os drivers e/ou outros componentes de software necessários para as suas instalações;

5.5.6. Todos os manuais e documentos técnicos necessários para as suas instalações e para o seu uso e operação, podendo ser impressos ou online;

5.5.7. Tanto os softwares quanto os respectivos manuais devem ser fornecidos no idioma **português brasileiro**, caso não possua, os mesmos devem ser fornecidos no idioma inglês;

5.5.8. A versão do software deve ser a última disponível no mercado na data de entrega do software;

5.5.9. Caso as condições de licenciamento dos produtos sejam alteradas pelo fabricante, as funcionalidades descritas e os quantitativos definidos neste Termo não deverão ser prejudicados.

5.6. A licença do software *Archicad* (licença para 1 ano) deverá permitir:

5.6.1. Criação de cronogramas e planilhas com informações precisas provenientes do modelo BIM, proporcionando alta precisão em cálculos;



5.6.2. Elaboração de projetos, modelos arquitetônicos e modelagem de instalações, com visualização em 2D e 3D;

5.6.3. Utilização como ferramenta de produtividade na elaboração de projetos arquitetônicos de diversas tipologias, como edificações, urbanismo, iluminação, paisagismo, interiores, MEP, entre outros;

5.6.4. Biblioteca ampla e variada;

5.6.5. Criação de paredes, portas, janelas, plantas de piso, elevações, cortes, tabelas, vistas e todos os componentes disponíveis em sua versão.

5.7. O Treinamento Archicad Essencial deverá contemplar:

5.7.1. O agendamento do curso será realizado conforme a disponibilidade de turmas, devendo ocorrer na primeira turma disponível após a emissão da Autorização de Fornecimento.

5.7.2. A realização do treinamento será no formato on-line, com a contratada responsável por disponibilizar o acesso necessário ao participante.

5.7.3. O curso terá uma carga horária total de 40 (quarenta) horas, sendo ministrado de segunda a sexta-feira, no horário de trabalho, das 08:00 às 17:30 de segunda a quinta-feira, e das 08:00 às 17:00 na sexta-feira;

5.7.4. O treinamento será conduzido por um dos profissionais vinculados à empresa contratada, devidamente qualificado, conforme currículos apresentados no processo. O nome do instrutor será informado à fiscalização do contrato em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da solicitação de fornecimento.

5.7.5. Todo o conteúdo do treinamento deverá ser integralmente gravado, e as gravações disponibilizadas aos participantes por um período mínimo de 1 (um) ano.

5.7.6. Será garantido um período de 90 (noventa) dias, contados a partir da conclusão do treinamento, para que o participante possa sanar dúvidas e assegurar a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

5.7.7. Ao término do treinamento, será emitido um certificado de conclusão, atestando a participação e a conclusão do curso.

Manutenção, Suporte Técnico e Atualização

5.8. Os serviços de manutenção, atualização de versões e suporte técnico (incluindo manutenções corretivas) deverão ser prestados pelo contratado, pelo prazo fixado na proposta comercial da empresa, por um período de **12 (doze) meses**.

5.9. A Contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento para abertura do chamado de assistência técnica, sendo que o chamado poderá ser aberto por qualquer uma das seguintes maneiras: telefone, chat, site ou e-mail.

5.9.1. É obrigatória a indicação de pelo menos uma das opções mencionadas acima, para a abertura de chamados em horário de funcionamento da Câmara Municipal de Pará de Minas, das 8h às 17:30h, para solução imediata de problemas.

5.9.2. É obrigatória a indicação de pelo menos uma das opções mencionadas acima, *exceto telefone*, para a abertura de chamados *fora do horário mencionado no subitem 5.9.1*.



5.10. Qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de manutenção ou suporte realizada durante o período contratual será de responsabilidade da Contratada.

5.11. Deverá ser garantido à Contratante o pleno acesso aos sites do fabricante do software, com direito a consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários, bem como a efetuar downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação.

5.12. Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte técnico.

5.13. Não deverá haver qualquer limitação para o número de técnicos da Contratante autorizados a abrir chamados técnicos.

5.14. Atualização de versão é o direito para atualização dos softwares, incluindo versões maiores, versões menores, versões de manutenção e atualizações que forem disponibilizadas para o software, tradicionalmente disponibilizadas por meio de download a partir do sítio na Web.

5.15. A Contratada deve disponibilizar à Câmara mecanismos para que os técnicos do órgão possam solicitar diretamente ao fabricante as mídias ou as autorizações para download das versões/atualizações.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

FISCAL DO CONTRATO: Gabriela da Silva Ferreira – Chefe de Divisão de Infraestrutura da Câmara Municipal de Pará de Minas.

6.3.1. Na ausência dos servidores, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

6.4. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I. orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;



- II.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;
- IV.** coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- V.** comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VI.** coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- VII.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

6.5. Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II.** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III.** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV.** informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V.** comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI.** fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas



fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

VII. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;

VIII. manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento do Objeto:

7.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **10 (dez) dias** após a liberação da licença, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, este deverá ser recolhido pelo fornecedor, que terá prazo de **05 (cinco) dias** para providenciar a sua substituição, a partir da comunicação oficial feita pela Câmara Municipal de Pará de Minas, sem qualquer custo adicional.

7.4.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

7.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Pagamento



7.9. Deverá ser emitida uma nota fiscal para o item 1 e outra nota fiscal para o item 2 do objeto.

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período.

7.11. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

7.12. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.13. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

7.13.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.13.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

7.14. O pagamento será efetuado de acordo com a Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

7.15. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.16. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
Retenções Tributárias

7.17. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.

7.17.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, a **contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.



7.14.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

7.14.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

7.17.2. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Antecipação de pagamento

7.18. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total por se tratar de condição indispensável para a prestação do serviço, uma vez que este é o comportamento padrão de mercado no que diz respeito às contratações de licenças de softwares.

7.19. A realização de pagamento antecipado poderá ser feita de forma excepcional, nos termos do §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, haja vista ser essa a regra nesse mercado específico, condição sem a qual não seja possível assegurar a prestação do serviço. Como se trata de situação usual neste mercado, a não antecipação do pagamento pode acarretar prejuízos à Administração, como o fato de não haver nenhum interessado que possa atender ao objeto ou, mesmo havendo interessados, serem incapazes de cumprir as exigências de pagamento somente “*a posteriori*”, restando assim deserto ou fracassado o certame.

7.20. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.20.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

7.20.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.21. A liquidação e o pagamento ocorrerão de acordo com as regras do tópico acima respectivo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A contratada deverá comprovar o preenchimento dos seguintes **requisitos mínimos de habilitação e qualificação**:



8.1.1. Habilitação Jurídica: comprovação de existência jurídica da empresa, podendo ser:

- I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;
- III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;
- IV. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista: mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



8.3. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributo estadual ou municipal, relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

I. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação econômico-financeira: mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor.

8.5. Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação:

8.5.1. Para a aquisição da Licença do Software Archicad Collaborate (**ITEM 1**), por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (**Art. 74, I, § 1º da Lei nº 14.133/21**), a contratada deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

8.5.2. profissionais ou empresas de Para a contratação do Treinamento Archicad Essencial (**ITEM 2**) a ser ministrado por notória especialização (**Art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21**), a contratada deverá comprovar:

- I.** Documentos que atestem a capacidade técnica da empresa para a prestação do serviço;
- II.** Documentos aptos a atestarem a especialização dos profissionais que ministrarão o treinamento;
- III.** Documentos aptos a comprovarem a notória especialização da contratada e do profissional: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma a inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- IV.** Valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

8.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Do preço estimado:



9.1. Em cumprimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea i da Lei 14.133/2021, o custo total estimado da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam no tópico 8 do Estudo Técnico Preliminar.

Do valor da contratação:

9.2. O valor total da contratação é de R\$ **10.137,00 (dez mil, cento e trinta e sete reais)**, referente ao somatório dos valores unitários para os itens licença de software e treinamento correspondente, conforme consta no tópico 1 deste Termo de Referência e proposta apresentada pela empresa.

Justificativa do preço contratado:

9.3. Nos termos do §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a comprovação de compatibilidade do preço com o mercado será feita por meio da apresentação de notas fiscais emitidas pelo contratado para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da presente contratação, ou por outro meio idôneo.

9.4. Desta feita, a justificativa é elaborada com vistas a comprovar que o preço proposto está compatível com aqueles que o próprio contratado prática junto a outros órgãos públicos ou privados para contratações similares.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. Obrigações da Contratada:

10.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

10.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

10.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Câmara.

10.1.6. Relatar à Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do contrato;

10.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos softwares, efetuando os ajustes ou reparos para o bom uso da ferramenta, sem qualquer ônus para a Câmara;

10.1.9. Disponibilizar para download, durante o prazo de vigência contratual, todas as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança e releases referentes aos softwares ofertados, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara;

10.1.10. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;



10.1.11. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

10.1.12. Devolver à Contratante os valores integralmente pagos, caso não haja execução do objeto no prazo contratual (Orientação Normativa AGU 76/2023);

10.2. Obrigações da Contratante:

10.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações contidas neste Termo e no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.2. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

10.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Contratada em relação ao objeto do Contrato;

10.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

10.2.6. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

10.2.7. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

10.2.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

10.2.9. Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões de que trata §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência;

10.2.10. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar cada pagamento;

10.2.11. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

10.2.12. Verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas **antes** de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato;



10.2.13. Emitir, de forma explícita, no prazo de até **1 (um) mês**, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.

11. SANÇÕES APLICÁVEIS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c)** **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;



- d) **multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **45 (quarenta e cinco) dias**;
 - e) **multa rescisória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
 - f) **multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- 11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Licença do Software Archicad

01.009.01.031.1.4027 – LOCAÇÃO, AQUISIÇÃO SOFTWARE, HOSPEDAGEM DE SISTEMAS

Elemento / Ficha

33.90.40.00.54 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação



Sub elemento:

3.3.90.40.02 – Locação de Software

Treinamento Archicad

01.009.01.128.12.4038 – QUALIFICAÇÃO, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

Elemento / Ficha

33.90.39.00.86 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub elemento:

3.3.90.39.34 – Serviço de Seleção e Treinamento

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pará de Minas, 26 de novembro de 2024.

Gabriela da Silva Ferreira

Chefe de Divisão de Infraestrutura da Câmara Municipal de Pará de Minas.